



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 113, DE 17 DE JULHO DE 2025

**Aprova o Regimento do Colegiado
do Curso Superior de Tecnologia em
Gastronomia, da Faculdade de
Nutrição, da UFPEL.**

**O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA
EXTENSÃO - COCEPE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº
23110.021095/2025-10; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião deste Conselho,
realizada no dia dezessete de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, constante na
Ata nº 14/2025,

DECIDE:

**APROVAR o Regimento do Colegiado do Curso Superior de
Tecnologia em Gastronomia**, da Faculdade de Nutrição, da Universidade Federal
de Pelotas, como segue:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento tem por objetivo estabelecer as normas
que regem o funcionamento do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em
Gastronomia, da Faculdade de Nutrição (FN), da Universidade Federal de Pelotas

(UFPel), respeitando o Estatuto e o Regimento Geral da UFPel.

Art. 2º O Colegiado observará, em todas as suas ações, os princípios institucionais da UFPel, especialmente:

- I – A gestão democrática e participativa;
- II – A indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- III – A promoção da qualidade acadêmica;
- IV – A responsabilidade social e a articulação com o desenvolvimento regional e nacional.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 3º Compete ao Colegiado:

- I – Coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
- II – Coordenar os trabalhos dos docentes, técnico-administrativos e discentes no âmbito do curso;
- III – Receber e apreciar reclamações e recursos relativos às atividades do Curso;
- IV – Coordenar e supervisionar os pedidos de transferência, reopção, reingresso, aproveitamento de estudos e adaptação curricular;
- V – Emitir parecer sobre processos de desligamento de estudantes;
- VI – Aprovar alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), incluindo a criação, alteração ou extinção de componentes curriculares;
- VII – Definir critérios para indicação de professores para a oferta dos componentes curriculares;
- VIII – Acompanhar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação vinculadas ao Curso;
- IX – Estabelecer e supervisionar o calendário de atividades do Curso, em consonância com o calendário acadêmico da UFPel;
- X – Propor e implementar ações de avaliação e autoavaliação do Curso, encaminhando relatórios à Direção da Unidade e à Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- XI – Conduzir o processo de eleição do Coordenador e do Coordenador-Adjunto do Curso;
- XII – Cumprir e fazer cumprir as normas institucionais da UFPel, bem como as deliberações das instâncias superiores.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional do Colegiado do Curso de Gastronomia compreende:

- a) Órgão de Coordenação Geral: Colegiado de Curso;
- b) Órgão Pedagógico: Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- c) Órgãos e Comissões de Logística Acadêmica e Administrativa: Comissões permanentes ou temporárias instituídas conforme necessidade do Curso;
- d) Órgão Administrativo: Secretaria Acadêmica do Colegiado;
- e) Órgão de Representação Estudantil: representação indicada pelos discentes do curso, preferencialmente via Diretório Acadêmico da Gastronomia.

§1º As funções e atribuições dos órgãos e comissões de apoio acadêmico serão regulamentadas por resoluções específicas aprovadas pelo Colegiado.

§2º O Regimento Interno do Diretório Acadêmico deverá respeitar o Estatuto e o Regimento Geral da UFPel.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 5º O Colegiado do Curso é o órgão de deliberação coletiva responsável por supervisionar, coordenar e deliberar sobre as atividades didático-pedagógicas no âmbito do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia.

Art. 6º O Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia será composto por docentes atuantes em disciplinas do curso, sendo:

I – O Coordenador do Curso (ou o Coordenador Adjunto, em sua ausência), pertencente à área profissionalizante;

II – Docentes representantes da área profissionalizante do curso, de modo que a composição total da representação docente assegure a proporção de 50% (cinquenta por cento) para a área profissionalizante, incluindo o Coordenador, acompanhados de 1 (um) suplente docente da mesma área;

III – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Curso de Nutrição;

IV – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Centro de Letras e Comunicação (CLC);

V – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos (CCQFA);

VI – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Centro de Engenharias (CEng);

VII – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do corpo discente

regularmente matriculado no curso, indicados por seus pares, preferencialmente via Diretório Acadêmico da Gastronomia.

§1º A composição do Colegiado deverá observar, sempre que possível, a paridade entre a área profissionalizante da Gastronomia e as demais, assegurando-se 50% (cinquenta por cento) de representação docente para a área profissionalizante, conforme o Regimento Geral da UFPel.

§2º Consideram-se áreas básicas aquelas que, embora externas à área profissionalizante da Gastronomia, ofertam componentes curriculares obrigatórios ou optativos ao Curso, nos termos do PPPC vigente.

§3º Outros membros da comunidade universitária poderão ser convidados para reuniões específicas, sem direito a voto, a critério do plenário e mediante anuência da Coordenação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 7º A Coordenação do Curso e a Coordenação Adjunta serão exercidas por docentes efetivos da área profissionalizante da Gastronomia, preferencialmente com formação em 4 Gastronomia ou formação com ênfase em Gastronomia, lotados na FN e que atuem diretamente em disciplinas do curso.

Art. 8º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão escolhidos por meio de consulta à comunidade acadêmica, coordenada pelo Colegiado do curso e secretaria acadêmica, elaboração da lista tríplice pelo Colegiado, homologação pelo Conselho de Centro e nomeação pelo Reitor(a). O mandato será de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução.

Art. 9º O Coordenador do Curso exercerá também a função de Coordenador do Colegiado, cabendo-lhe presidir suas reuniões, com direito a voto de qualidade (voto de minerva).

§1º Caso não haja candidatos no processo de escolha, a Direção da Faculdade de Nutrição deverá designar pro tempore o membro docente mais antigo do Colegiado pertencente à área profissionalizante da Gastronomia.

§2º O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em seus impedimentos, podendo também atuar de forma colaborativa e voluntária nas ações do Colegiado.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 10. Compete ao Coordenador:

I – Representar o curso perante os órgãos da Universidade e externos;

II – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto qualificado (voto de minerva);

III – Organizar o processo de matrícula e a oferta semestral dos componentes curriculares;

IV – Coordenar a elaboração e atualização do PPC, com apoio do NDE;

V – Garantir a divulgação das atividades e decisões do Colegiado junto à comunidade acadêmica;

VI – Monitorar o desempenho acadêmico dos discentes e propor ações de apoio e orientação;

VII – Articular-se com a Direção da FN para a implementação de decisões acadêmicas e administrativas do Curso;

VIII – Propor melhorias e encaminhar deliberações do Colegiado à Direção da Faculdade e aos órgãos superiores;

IX – Cumprir e fazer cumprir as normas institucionais e as decisões do Colegiado.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 11. O Colegiado reunir-se-á:

I – Ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por semestre letivo;

II – Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

III - O quórum mínimo para a realização de reuniões do Colegiado será de 50% dos membros mais um.

§1º As convocações devem ser feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e incluir a pauta.

§2º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos membros presentes.

§3º O Coordenador terá voto de qualidade (minerva) em caso de empate.

§4º As atas das reuniões serão lavradas e assinadas por todos os presentes, ou a presença poderá ser computada por assinatura via SEI na Ata de Presença respectiva da reunião.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As decisões do Colegiado deverão respeitar o Estatuto, o Regimento Geral da UFPel e as resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade.

Art. 13. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa deste Regimento serão resolvidos pelo próprio Colegiado, com base nas normas institucionais superiores.

Art. 14. Este Regimento poderá ser reformulado mediante proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros e aprovação pela maioria absoluta dos integrantes do Colegiado, com posterior homologação pelas instâncias superiores.

Art. 15. Este Regimento entra em vigor a partir da sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 06/08/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3162921** e o código CRC **8A8496B8**.

Referência: Processo nº 23110.021095/2025-10

SEI nº 3162921